



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.718/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – DECORRENTE
DE DECISÃO DE PRIMEIRA CÂMARA – INSPEÇÃO
ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – INEXISTÊNCIA DE
ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS –
RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO – REMESSA DE CÓPIA
DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO TC
05196/07- ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.791 / 2.015

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados para dar cumprimento ao **subitem 6.1. do Acórdão AC1 TC 2.354/2011** (fls. 03/07), constante do **Processo TC nº 05196/07**, relativo ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de **GUARABIRA**, durante o exercício de 2007, acerca da “**apuração de indício de acumulação ilegal de cargo pela candidata Lucimar Prazeres de Araújo, nomeada para Professor de Matemática, inclusive no município de SALGADINHO**”.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 20), tendo concluído, até comprovação incontroversa em contrário, pela **inexistência** de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas pela **servidora Lucimar Prazeres de Araújo**. Concluiu, ainda, pela necessidade da **anexação** dos presentes autos ao **Processo TC 5196/07**, relativo ao **concurso público** do qual participou a referida servidora, para a devida concessão do **registro** de sua admissão, por meio da **Portaria 175/2007** (fls.1132), ainda **não** ocorrida.

Não houve a citação da interessada e nem a prévia oitiva ministerial.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria (fls. 20), entendendo que inexistem irregularidades nestes autos e, conseqüentemente, não havendo razão para os mesmos existirem.

Isto posto, propõe aos integrantes da egrégia Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **RECONHEÇAM** a inexistência de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas pela **servidora Lucimar Prazeres de Araújo**;
2. **REMETAM** cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos para fazer juntada ao **Processo TC nº 05196/07**, relativo ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de **GUARABIRA**, durante o exercício de 2007;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.718/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.718/11

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

- 1. RECONHECER a inexistência de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas pela servidora Lucimar Prazeres de Araújo;**
- 2. REMETER cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos para fazer juntada ao Processo TC nº 05196/07, relativo ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de GUARABIRA, durante o exercício de 2007;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB